



LEI Nº 6.072, DE 29 DE JUNHO DE 2020

ACRESCENTA OS §§ 3º, 4º E 5º AO
ARTIGO 22 DA LEI Nº 4.761, DE 07 DE
JANEIRO DE 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e
ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido os §§ 3º, 4º e 5º ao artigo 22 da Lei nº 4.761, de 07 de
janeiro de 2010, nos seguintes termos:

Art. 22.

[...]

§3º A jornada de trabalho prevista no *caput* deste
artigo não se aplica aos servidores ocupantes do
cargo de Analista de Nível Superior I –
Enfermagem, Farmácia, Farmácia-Bioquímica,
Nutrição e Psicologia, aplicando-se a esses
profissionais a carga horária de 30 (trinta) horas
semanais.

§4º A regra prevista pelo §3º deste artigo não
implicará em redução dos vencimentos,
mantendo-se as disposições constantes do Anexo
VII.

§5º A regra prevista pelo §3º deste artigo não se
aplica aos profissionais que compõem as Equipes
de Estratégia que atuam no Programa de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

da Família, nos termos constantes da Lei nº
4.805, de 06 de agosto de 2010.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 29 de junho de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

PROC.: 3.733/2020.
PROC.: 12.062/2020.





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Cariacica-ES, terça-feira, 30 de junho de 2020.

LEIS

LEI Nº 6.072, DE 29 DE JUNHO DE 2020
ACRESCENTA OS §§ 3º, 4º E 5º AO ARTIGO 22 DA LEI Nº 4.761, DE 07 DE JANEIRO DE 2010. O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: Art. 1º Fica inserido os §§ 3º, 4º e 5º ao artigo 22 da Lei nº 4.761, de 07 de janeiro de 2010, nos seguintes termos:

Art. 22.

[...]

§3º A jornada de trabalho prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores ocupantes do cargo de Analista de Nível Superior I - Enfermagem, Farmácia, Farmácia-Bioquímica, Nutrição e Psicologia, aplicando-se a esses profissionais a carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

§4º A regra prevista pelo §3º deste artigo não implicará em redução dos vencimentos, mantendo-se as disposições constantes do Anexo VII.

§5º A regra prevista pelo §3º deste artigo não se aplica aos profissionais que compõem as Equipes de Estratégia que atuam no Programa de Saúde da Família, nos termos constantes da Lei nº 4.805, de 06 de agosto de 2010.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 29 de junho de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 113, DE 29 DE JUNHO DE 2020

ALTERA PARCIALMENTE A REDAÇÃO DOS DECRETOS 95 E 96, DE 26 DE MAIO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA-ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos IX e XII, do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal de Cariacica,

DECRETA:

Art. 1º O caput dos artigos 6º e 9º do Decreto Municipal nº 95, de 26 de maio de 2020, passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 6º Até 31 de julho de 2020 fica mantida a suspensão:

[...]

Art. 9º Até 31 de julho de 2020 o Protocolo Geral funcionará exclusivamente no Centro Administrativo situado próximo ao Estádio Kleber Andrade, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 11:00.

Art. 2º O caput dos artigos 3º e 10 do Decreto 96, de 26 de maio de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º Até 31 de julho de 2020 permanecerão suspensas as aulas na rede pública municipal de ensino, bem como o funcionamento das escolas, creches e faculdades particulares localizadas no Município de Cariacica.

Art. 10 Até 31 de julho de 2020 fica mantida a suspensão da realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, independentemente do quantitativo, tais como eventos desportivos, comemorativos e institucionais, shows, feiras, eventos científicos, comícios, passeatas e afins, enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir da data de publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Cariacica/ES, 29 de junho de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA/GP/N.º 214, DE 26 DE JUNHO DE 2020

DESIGNA SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora estatutária Bárbara Cristina da Silva Sousa - matrícula nº 117.486, no cargo de Diretora Pró-tempore, no CMEI "Maria Rachel do Nascimento", da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 27 de julho de 2020.

Art. 2º Conceder para a servidora estatutária Bárbara Cristina da Silva Sousa - matrícula nº 117.486, a gratificação que trata o anexo único da Lei Complementar nº 89/2020, tendo em vista cerca de 400 alunos matriculados na referida escola citada no artigo 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observada a data consignada em seu artigo 1º.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 26 de junho de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA/GP/N.º 215, DE 26 DE JUNHO DE 2020

DESIGNA SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor estatutário Evandro Ribeiro Chagas - matrícula nº 104.857, no cargo de Diretor Pró-tempore, na EMEF "São Jorge", da

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais - Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar administrativo - Thamires F. de Alivarenga e Agente Administrativo I - Núbia P. Calda,
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/CAL - End. Eletrônico: atosoficiais@carriacica.es.gov.br

